



000121

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

PARECER JURÍDICO nº 40/2025

OBJETO: DIREITO ADMINISTRATIVO.
CONTRATAÇÃO DE ARTISTA.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ARTIGO 74, II DA LEI FEDERAL 14.133 DE
14 DE ABRIL DE 2021. CONTRATAÇÃO da
BANDA DE VINHO NOVAES, POR MEIO DE
EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, ATRAVÉS DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO,
PARA O EVENTO CARNAVALESCO
2025, QUE SERÁ REALIZADO NO PERÍODO
DE 01/03/2025 A 04/03/2025, NESTE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS
COQUEIROS/SE

I - RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Jurídico solicitado pelo Setor de Licitações para a Assessoria Jurídica a fim de se proceder à análise de legalidade, formalidade e adequação do presente processo de Inexigibilidade de Licitação, conforme a disposição do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021.

Em síntese, passa-se à análise da licitação.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA

Sabe-se, em regra, que todas as contratações e aquisições realizadas pela Administração Pública devem, obrigatoriamente, se submeter ao procedimento licitatório em atendimento ao ordenamento jurídico vigente, principalmente à Constituição Federal em seu artigo 173, inciso I, e à Lei nº 14.133/2021.

As exceções estão dispostas na própria Lei em seu artigo 72, se constituindo em Dispensa e Inexigibilidade de Licitação. A Inexigibilidade de Licitação está prevista no artigo 74 da Lei de Licitações.



000122

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

O presente processo objetiva a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, reconhecida pela legislação específica no art. 74, II da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II -

contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

II -

Fem-se no mesmo sentido, Precedente n. 977 em vigor do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que reconhece a possibilidade da Inexigibilidade para casos semelhantes.

Para se efetivar contratação de artista por Inexigibilidade de Licitação faz-se necessário que o trabalho artístico a ser desenvolvido - pelas características e finalidade - se possa ser realizado por determinado artista, e que esse detenha consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada.

Adicional, para a realização do processo de Inexigibilidade de Licitação, oportuno que se garanta observância do artigo 72 da Lei das Licitações que descreve os requisitos mínimos para a instituição de tal processo, a saber:

Art. 72. O processo de contratação direta, que abrangendo os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

1 - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



000123

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

II - estimativa de despesa, que deverá ser formulada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação exigidos;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação deverá ser acompanhado do extrato decorrente do contrato, que deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Tais requisitos, portanto, devem estar presentes a fim de sustentar a higidez do processo.

III - DO CASO CONCRETO

No caso em apreço, o objeto do processo de inexigibilidade de licitação é a contratação de show artístico da BANDA DE VENTOS NOVAES, por meio da empresa OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública, a fim de atender o evento **Carnavalesco 2025**, que será realizado no período de 01/03/2025 a 04/03/2025, neste município de Barra dos Coqueiros/SE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Compõem o processo a Demanda e a formalização de Demanda, o Termo de Referência, a Proposta e os documentos comprobatórios da Proposta do Contratante. Vislumbra-se, nesta proposição, que todos os requisitos necessários previstos no artigo 72 se fazem presentes no bojo de tais documentos.



000124

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Cuida-se, portanto, de examinar o processo de contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação no qual a inviabilidade de competição deve estar presente para que se viabilize tal procedimento de contratação direta. Nessas situações, a disputa não é fática, não há verdade da existência de quem designa para desempenhar os serviços artísticos, mas pela impossibilidade de seleção entre profissionais, dada a subjetividade natural das atividades de índole artística e cultural, que envolvem gostos e preferências incompatíveis com os critérios de seleção de um certame licitatório.

É dizer, que a hipótese de impossibilidade de competição em tela se respalda na individualidade do artista, de modo que, mesmo não possam existir diferentes alternativas para suprir a demanda a ser atendida, as particularidades pessoais do profissional impedem a realização de um julgamento objetivo. Nessa perspectiva, é vedada a subcontratação do profissional, à medida que as suas condições pessoais tornam o procedimento para a própria contratação, tornando-o contrato pessoalíssimo.

Cabe também ressaltar que a modalidade de contratação não deve ser confundida com a modalidade de licitação que tem o objetivo de realizar trabalho técnico, científico ou artístico, a modalidade Concursos (artigo 6º, XXIX da Lei nº 133/2021). Isto porque se tratam de naturezas diferentes do objeto. Este é um procedimento que envolve uma modalidade de disputa com critérios claramente definidos para a escolha da proposta e remuneração ao vencedor.

IV - CONCLUSÕES

Diante disso, em razão de todos os requisitos da inexigibilidade de licitação prevista na Legislação específica, bem como a previsibilidade na Constituição Federal em seu artigo 17, XIV, não se viabiliza a eventual hipótese nesta Inexigibilidade de Licitação, sendo que todo o procedimento de contratação por inexigibilidade de licitação se apresenta condizente com o que prescreve a Lei nº 133/2021.

Pelo exposto, verificada a forma de licitação adequada e a legalidade que o feito requer, após encerramento da instrução, deverá a autoridade competente promover a divulgação da Admissão de Inexigibilidade de Licitação nos termos dos artigos 53, § 3º e 54 da Lei Federal nº 133/2021.

Niterói, 06 de Setembro de 2023.
Barra dos Coqueiros, 17 de Setembro de 2023


ROSANA MARTINS VIEIRA

Assessora Jurídica de Licitação e Contratos do Município de Barra dos Coqueiros
CPF nº 000.000.000-00



000125

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

Av. Moises Gomes Pereira, 16 – CEP: 49.140-000 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe
E-mail: controleinterno@barradoscoqueiros.se.gov.br – Tel.: (79) 3025-8101 (Ramal: 8133)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2025

OBJETO: Contratação de Show Artístico da **BANDA DEVINHO NOVAES**, por meio da empresa **OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública, a fim de atender o Evento Carnavalesco 2025, que será realizado no período de 01/03/2025 a 04/03/2025, neste município de Barra dos Coqueiros/Se.

ÓRGÃO(S) COMPETENTE(S): PMBC

SOLICITANTE: AGENTE DE CONTRATAÇÃO / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO/SMF

ASSUNTO: PARECER TÉCNICO JURÍDICO DA FASE PREPARATÓRIA, À LUZ DO CONTROLE INTERNO.

PARECER TÉCNICO JURÍDICO Nº 028/2025/SMCI

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE, regulamentada a partir da Resolução 206/2001 do TCE/SE, com atribuições amparadas na Lei Orgânica do Município de Barra dos Coqueiros/SE, em seu Artigo 68, caput, e pela Lei Complementar nº 015/2020, de 16 de dezembro de 2020, nos Artigos 1º, III, c/c Art. 8º, II, enquanto órgão de apoio e assessoramento no âmbito da fiscalização contábil, financeira e orçamentária da gestão municipal, através desta Assessora Jurídica, instada pelo Departamento de Licitações da Secretaria Municipal de Finanças, para análise do processo supra, manifesta-se nos seguintes termos.

Em breve síntese, cabe aduzir sobre as atribuições do Controle Interno Municipal que, primordialmente, compete exercer a fiscalização dos atos da administração, zelando pela obediência dos princípios constitucionais, tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros, orientando-se a gestão municipal em coibir possíveis irregularidades, inclusive nos processos de despesas, decorrentes de licitações e contratos.

Nesse sentido, ressalta-se que no caso em análise, cabe a esta Controladoria Interna Municipal, promover o controle, supervisão e a fiscalização de todos os processos de despesas, quanto a execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, à luz da LRF, e do artigo 8º, II da LC nº 15/2020, razão pela qual, emite-se o presente parecer técnico jurídico, ressaltando-se a importância de providências necessárias, caso pertinente, podendo, inclusive, comunicar aos Órgãos de Controle Externo sobre possíveis irregularidades, com a devida apuração e processo legal, porventura existentes.

Handwritten signatures



000126

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Av. Moises Gomes Pereira, 16 – CEP: 49.140-000 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe
E-mail: controleinterno@barradoscoqueiros.se.gov.br – Tel.: (79) 3025-8101 (Ramal: 8133)

1. DA SÍNTESE

1.1. FASE INTERNA - Do Planejamento e Instrução do Processo Administrativo.

Trata-se da análise do **Processo Administrativo**, na fase preparatória, relativo a **INEXIGIBILIDADE nº 014/2025**, que tem como finalidade a Contratação Direta, por empresário exclusivo, com fundamento nos Artigos 72 e ss. c/c Art. 74, II, da NLLC, da atração artística **BANDA DEVINHO NOVAES**, a fim de promover os festejos do Evento Carnavalesco 2025, que **será realizado no período de 01/03/2025 a 04/03/2025**, em Barra dos Coqueiros/Se, de acordo com demais especificações constantes no processo.

Dos presentes, constam as seguintes peças que instruem o procedimento nas fases interna (preparação), além de outros:

- ✓ Processo Administrativo da Secretaria solicitante, (Pedido e Autorização pelo gestor competente) devidamente protocolado e autorizado, com todas as peças pertinentes: (Documento de Formalização de Demanda – DFD; E.T.P. (Estudo Técnico Preliminar Simplificado); Termo de Referencia; Solicitação de Reserva Orçamentária, com a Declaração da Estimativa e Previsão de Recursos Orçamentários); Justificativa da demandante; Documentos de Qualificação da empresa a ser contratada, Proposta de preços, e outros;
- ✓ Comprovação da publicidade e Informação da contratação de apresentações artísticas nos órgãos de controle e portais de transparência pública, consoante disposto na Resolução nº 298 de 15 de setembro de 2016, exigidas pela Resolução Nº 280/2013;
- ✓ Cópias de Portaria e legislação correlata pertinente;
- ✓ Justificativa da Inexigibilidade, pela Secretaria demandante
- ✓ Minuta de Contrato;
- ✓ Parecer Jurídico da Secretaria de Assuntos Jurídicos;

O processo encontra-se na fase interna, de preparação. Nesta etapa, entende-se que compete analisar e orientar quanto ao Planejamento, a fase orçamentária e a instrução inicial do processo, não cabendo a verificação quanto ao escolha do contratado, proposta, forma de execução e demais atos da fase externa.

No entanto, eventualmente, caso necessário, após provocação, poderá ser analisado sobre a necessidade do cumprimento de alguns requisitos, para efeitos de conferir a legalidade, garantir e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Eis o que impende.

Handwritten signatures



000127

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Av. Moises Gomes Pereira, 16 – CEP: 49.140-000 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe
E-mail: controleinterno@barradoscoqueiros.se.gov.br – Tel.: (79) 3025-8101 (Ramal: 8133)

2. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este procedimento de contratação direta sob a égide do artigo 18, 72 e ss., e artigo 74, II, ambos da Lei 14.133/2021, c/c o Decreto Municipal nº 625/2025 de 30 e janeiro deste, portanto é salutar seja observado tal regramento para a execução dos atos administrativos deste certame, que devem ser obrigatoriamente públicos e vantajosos, respeitados os imperativos dos princípios constitucionais implícitos e os expressos na NLLC, em seu artigo 5º, destacando-se os da legalidade, transparência, publicidade, dentre outros.

Sabe-se que para as contratações com o poder público, deve-se observar as normas de licitações e contratos públicos, em especial a norma geral a Lei 14.133/2021, a LRF, as Instruções Normativas, consoante determinações da Constituição Federal em seu artigo 37 e ss.

Nos processos administrativos para a formalização à intenção da Contratação Direta, para o Registro de Preços na forma de Dispensa de Licitação, no caso dos autos, está amparada pelo Artigo Artigo 72 da Lei 14.133/2021, que devem ser observados enquanto requisitos legais, a saber:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - **documento de formalização de demanda** e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - **parecer jurídico e pareceres técnicos**, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido**;
- V - **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária**;
- VI - **razão da escolha do contratado**;
- VII - **justificativa de preço**;
- VIII - **autorização da autoridade competente**.

Considerando o presente objeto *sub examine*, **Contratação de profissional do setor artístico, consagrado pela mídia**, por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, pela **inviabilidade de competição**, destaque os moldes do Artigo 74, II da Lei 14.133/2021, que dispõe: É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

- II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião



000128

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Av. Moises Gomes Pereira, 16 – CEP: 49.140-000 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe
E-mail: controleinterno@barradoscoqueiros.se.gov.br – Tel.: (79) 3025-8101 (Ramal: 8133)

pública, em que reconhece legalmente a forma de natureza técnica e singular, requisitos de notória especialização, desde que comprovada.

A fase preparatória dos processos de licitação está regulamentada no Artigo 18 da NLLC, que contem os atos necessários para a instauração do processo de licitação e contratação direta de forma ampla, a saber:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a **descrição da necessidade** da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a **definição do objeto** para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a **definição das condições de execução e pagamento**, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o **orçamento estimado**, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a **elaboração de minuta de contrato**, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o **regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras** e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, **para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública**, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância

[Handwritten signatures]



000129

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Av. Moises Gomes Pereira, 16 – CEP: 49.140-000 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe
E-mail: controleinterno@barradoscoqueiros.se.gov.br – Tel.: (79) 3025-8101 (Ramal: 8133)

técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Destarte, em que pese o Artigo 18 supra, tratar da fase preparatória nos processos de licitação, o mesmo serve de parâmetro para todo e qualquer processo de contratação com o poder público, assim entendido os de contratação direta, dispensa e inexigibilidade de licitação.

Segundo entendimento do TCU sobre a fase de preparatória, a Lei nº 14.133/2021 conferiu tratamento abrangente para a **fase de planejamento**, nomeada na nova Lei como fase preparatória.

Além de apontar e descrever etapas da fase de planejamento, a novel lei deixou evidente a preocupação em torno da necessidade de os órgãos e entidades, por meio de sua alta administração, implementarem ações de governança e gestão de riscos, com o objetivo de, além de atender os objetivos expressos na Lei para os processos licitatórios, “promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações” (art. 11, parágrafo único). Destaca-se:

O planejamento de cada contratação consiste em uma série de atividades realizadas internamente pelo órgão ou entidade, que permitem identificar a necessidade da Administração, indicar a solução mais adequada para atendê-la, verificar a viabilidade da contratação, e definir como essa solução será contratada (caso seja viável), executada e fiscalizada.

O nível de detalhamento das informações produzidas em cada artefato do planejamento deve ser proporcional ao nível de risco associado ao objeto contratado.¹

Nesse sentido, importante consignar que o Decreto Municipal nº 625/2025 da Barra dos Coqueiros regulamenta os procedimentos de fase interna em seu Artigo 3º, que diz:

¹ <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/4-planejamento-da-contratacao/>



000130

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Av. Moises Gomes Pereira, 16 – CEP: 49.140-000 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe
E-mail: controleinterno@barradoscoqueiros.se.gov.br – Tel.: (79) 3025-8101 (Ramal: 8133)

O processo de contratação direta, que compreende inexigibilidade e dispensa de licitação, deverá ser instruído com elementos: os casos de os seguintes:

I - Documento de Formalização de Demanda - DFD, apresentando a justificativa da necessidade para a contratação, Termo de Referência, Projeto Básico e/ou Projeto Executivo e, se for o caso, quando cabível, Estudo Técnico Preliminar - ETP e análise de riscos, observados o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo e no art. 8º deste Decreto;

A Instrução Normativa IN 67/SEGES/2021 a nível federal, também regulamenta os procedimentos iniciais para a elaboração do Planejamento da Contratação, repise-se: a elaboração do DFD (Documentos de Formalização de Demanda), da Justificativa da necessidade da contratação, da Quantidade e forma, da Previsão da data de início, prazo de contratação, indicação dos servidores da Equipe dos Estudos preliminares, do Gerenciamento de Risco e da Fiscalização, ou seja, todas as informações necessárias para o bom andamento e execução do objeto.

Sobre esses documentos da fase interna, faz-se importante uma breve pontuação.

O DFD, **documento de formalização da demanda**, deve ser emitido pelo setor requisitante do serviço, através do responsável pela demanda competente; indicação do objeto; a forma de contratação e execução; justificativa da necessidade, estimativa de resultados, indicação dos itens da demanda, conforme objeto, crédito orçamentário; Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o Planejamento Estratégico.

O E.T.P., **Estudo técnico preliminar**, com base IN/SEGES/58/2022, é constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. Deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação. Sua elaboração deve ser conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, alinhado com o Plano de Contratações Anual.

Quanto a **análise de risco**, se materializa através do Mapa de Risco, que é o documento que identifica e trata os principais riscos que permeiam o procedimento de contratação, através de ações que permitam controle, prevenção e mitigação dos impactos, consoante artigo 18, X da Lei de Licitações. Importante consignar a necessidade de se delimitar como uma etapa prévia, a alocação de riscos, que serve para identificar possíveis riscos contratuais, classificá-los de acordo com os

[Handwritten signature]



000131

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Av. Moises Gomes Pereira, 16 – CEP: 49.140-000 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe
E-mail: controleinterno@barradoscoqueiros.se.gov.br – Tel.: (79) 3025-8101 (Ramal: 8133)

impactos e as probabilidades de ocorrência, bem como para prever medidas de mitigação para se evita-los e as possíveis soluções. O que diverge da matriz de risco.

Nesse viés, no caso dos autos, constatou-se que:

1. Quanto aos documentos da fase inicial, insculpidos artigo 72 da NLLC, encontram-se nos autos, em conformidade com a regulamentação supra;

2. O objeto e a forma de contratação, estão dentro da legalidade, art. 74, II, uma vez que restou caracterizado o requisito da EXCLUSIVIDADE DE CADA ARTÍSTA. Tal requisito é indiscutível, quanto a sua natureza técnica e singular, sendo importante frisar que para a apresentação de show artístico fica inviável **o caráter competitivo, pela singularidade de cada artista e evento a ser comemorado;**

3. Ao que tange ao **aspecto jurídico e formal** a Assessoria Jurídica da Secretaria de Assuntos Jurídicos deste órgão em **Parecer Jurídico**, verificou a formalidade, adequação e legalidade do presente feito;

4. Quanto ao **valor, justificativa do preço e razão da escolha**, a secretaria demandantes atesta que está em conformidade com o praticado pelo mercado e as normas orçamentárias.;

5. No que pertine a **adequação da normas orçamentárias**, a pretensa despesa, está amparada legalmente e previamente planejada consoante as ações prevista no Plano de Governo, em LDO, LOA, respeitando as dotações orçamentárias e limites legais, à luz da LRF, portanto, percebe-se que não há óbice para a efetividade de tal despesa, na medida das necessidades.

Ademais, fica comprovada a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, restou devidamente atendida, nos termos da LRF.

Por fim, no que tange a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, a razão da escolha do contratado e a justificativa do preço, em razão de que a Secretaria demandante, em documento próprio passando pelo crivo do Agente de Contratação e sua Equipe, responsáveis pelo presente processo, avaliou e escolheu sendo como a proposta de preços mais vantajosas para o objeto da contratação em apreço, o que demonstra ser a mais eficaz, efetiva atendendo a necessidade do serviços essencial para o momento

Dito isto, constatou-se a idoneidade no presente, por terem sido observados os princípios inerentes à Administração Pública, à luz dos Artigos 18, 72, e 74, II da Lei 14.133/2021.

DA CONCLUSÃO

É de bom alvitre ressaltar que compete a esta Controladoria Interna Municipal, através de sua Assessoria, promover o controle, supervisão e fiscalização dos processos de contratação, de



000132

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Av. Moises Gomes Pereira, 16 – CEP: 49.140-000 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe
E-mail: controleinterno@barradoscoqueiros.se.gov.br – Tel.: (79) 3025-8101 (Ramal: 8133)

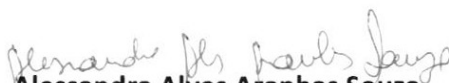
despesas, quanto a execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, à luz da LRF, e do artigo 8º, II da LC nº 15/2020, razão pela qual, instada, emite-se o presente parecer técnico jurídico.

Assim sendo, após uma avaliação da conformidade legal do procedimento administrativo da presente contratação direta, nos termos dos Artigos 72 e 74, II da Lei 14.133/2021, conclui-se que não houve qualquer ato que enseje dolo de ilegalidade ou fraude, ou erro grosseiro, sendo respeitados os princípios da administração pública, e que, portanto, foram atendidas até a presente fase, as imposições legais pertinentes.

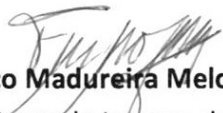
Por todo exposto, após o crivo do poder discricionário do gestor público, quanto a oportunidade e conveniência dos seus atos, poderá autorizar e ratificar sobre o feito, dando prosseguimento com demais atos administrativos cabíveis.

É o parecer.

Barra dos Coqueiros (SE), 19 de fevereiro de 2025.


Alessandra Alves Aranhas Souza
OAB/SE 10.541

Assessoria Jurídica do Controle Interno da
PM de Barra dos Coqueiros/SE


Francisco Madureira Melo Junior
Secretário Municipal de Controle Interno da Barra dos Coqueiros/SE